

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO****1. Introdução**

- Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX. A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes da resolução 182 do CNJ, bem como no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação V1.0, publicado pelo Tribunal de Contas da União, e por conseguinte encontra-se respaldo no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

2. Identificação da Solução

- Contratação de solução de comunicação de internet redundante para toda a justiça eleitoral Acreana, serviço que suporta:
 - O acesso VPN, necessário para os atendimentos itinerantes de atendimento ao eleitor;
 - O acesso aos sites de internet, de serviços como SICAF, SIAFI, páginas de instituições públicas, como STF, STJ, SERPRO, necessárias ao andamento dos trabalhos dessa justiça especializada;
 - Suporta também a transmissão de Boletins de Urna nas eleições vindouras;
- Por fim, considerando a importância do serviço de Internet para a prestação jurisdicional e buscando reduzir a indisponibilidade, tanto do acesso interno à Internet quanto do acesso externo aos sistemas administrativos, bem como dos servidores em teletrabalho, é imprescindível a execução da contratação do objeto o qual trata este documento.

3. Descrição da Solução de Tecnologia da Informação:

- Contratação de serviços de comunicação de dados de acesso redundante a internet para toda justiça eleitoral acreana, com links dedicados e com banda garantida, tanto para upload quanto para download.

4. Alinhamento da solução:

- A contratação do serviço pretendido está alinhada com o planejamento estratégico da instituição, que é garantir a infraestrutura tecnológica necessária às atividades.

5. Motivação e Justificativa:

- Necessidade de prover acesso redundante a rede mundial de computadores, por parte deste Regional.
- A proximidade do fim do contrato com a OI, fornecedora dos links de comunicação, é a mola motivadora desses estudo técnico preliminar.

6. Definição e especificação da necessidades:

- Durante a elaboração do projeto, foram identificadas as seguintes necessidades de negócio da unidade demandante:
 - Prover comunicação de dados entre a Justiça Eleitoral Acreana e a rede mundial de computadores.
 - Métricas a serem observadas:
 - Disponibilidade do enlace: $\geq 99,7\%$
 - Perda de pacotes: $\leq 2\%$
 - Tempo de Resposta: ≤ 80 ms
 - Prazo para restabelecimento do enlace: ≤ 24 horas
 - É necessário a contratação de links de internet redundantes com operadoras diversas, com o objetivo de maximizar a disponibilidade do acesso a internet, que suporta os serviços deste Regional, prestados à sociedade Acreana.
 - Não é demais informar que os links de acesso a rede mundial de computadores é crucial para o pleno funcionamento da Justiça eleitoral Acreana, em serviços como correio eletrônico, SEI, VPN, atendimento itinerante ao Eleitor, Trabalho remoto e muitos outros serviços.

7. Demais Requisitos:**1. Legais.**

- Resolução CNJ n. 211 de 15 de dezembro de 2015, institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação do TRE/AC.
- Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- Lei nº 8.248 de 1991, regulada pelo Decreto nº 7.174/2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- Lei nº 8.666 de 1993, regula Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 123 de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº-8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2. Segurança.

- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/AC, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços de instalação, configuração e suporte, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios.

3. Manutenção:

- Deverá haver monitoramento 24x7 dos links contratados por parte da fornecedora do serviço
- Deverá haver um número 0800 para atendimento de primeiro e segundo nível
- Para cada acionamento, o atendimento deverá respeitar os prazos máximos para resolução dos problemas, conforme será definidos no acordo de níveis de serviço ou no Termo de Referência
- O prazo será contado a partir do acionamento, conforme mecanismos de comunicação a serem descritos no documento Estratégia de Contratação
- O não atendimento dentro dos prazos máximos de resolução estabelecidos no termo de referência poderá ensejar as penalidades contratuais cabíveis.

4. Requisitos de capacitação:

- não se aplica

5. Requisitos Temporais:

- O contrato deverá ter vigência de 36 meses, renovável até o limite de 60 meses.
- A instalação dos links deverá ocorrer em até 30 dias, após o recebimento da assinatura do contrato

6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- Visando atender ao disposto nas normas IN SLTI/MP nº 01/2010, a empresa contratada para prestar os serviços deverá priorizar a utilização de bens que sejam, no todo ou em partes, compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, na execução do objeto deste documento.

8. Levantamento das Alternativas:

- A única alternativa viável é a contratação de empresa especializada no fornecimento de links de dados de acesso a internet, com garantia de banda, tanto para download, quanto para upload.
- Pois a outra alternativa trata-se de links satelitais que não tem a performance compatível com as necessidades dessa casa.
- Dessa forma não realizamos um estudo mais aprofundado em relação a alternativa via satélite, pois, como dito, este cenário não tem a performance ou desempenho necessário às atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

9. Benefícios Esperados:

- Continuidade do serviço público, com links adequados as atividades laborais do Tribunal
- Melhoria na experiência do usuário no uso dos serviços que dependem dos links de acesso a internet.

10. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

1.

DESCRIÇÃO	Quantidade
Link de acesso à Internet com largura de banda garantida de 300Mbps, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço; com 14 IPS "quentes" e válidos	2

1.

Média

- ## **análise e comparativo de custos de propriedade**

- 1.

Valor Total	
-------------	--

Requisito

A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Eleitoral?

A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?

A Solução é um software livre ou software público?

A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?

A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq – Jus?

Solução Escolhida

Nome Contratar link dedicado, utilizando tecnologia de fibra ótica e a opção que atende os requisitos de desempenho e performance de acesso a internet e uso de sistemas administrativos da sede, cartórios e postos de atendimento da justiça eleitoral acreana.

Link principal	300	R\$ 52,85	R\$ 15.854,50	R\$ 190.254,00	R\$ 570.762,00
Link secundária	300	R\$ 52,85	R\$ 15.854,50	R\$ 190.254,00	R\$ 570.762,00

1. A solução que se utiliza de tecnologia de fibra ótica, aliada a opção de links dedicados, com banda garantida é a única opção que atende aos requisitos de performance de acesso a internet, sistemas e aplicativos necessários ao labor diário por parte da sede, dos cartórios e postos de atendimento da justiça eleitoral acreana, em sistemas como SEI, Servidor de emails, juízo 100% digital, balcão virtual, e o uso intenso de videoconferências.

SEI 0000896-97.2022.6.01.8000 / pg. 2

8 - NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL			
ID	Tipo de Necessidade	Descrição	Atendido
1	Espaço em racks.	Necessidade de espaço em Racks	SIM
2	Infraestrutura de energia no ambiente	Prover capacidade de energia para operacionalização dos roteadores e modems.	SIM

16. Recursos Materiais e Humanos

- Em se tratando de contratação visando substituir serviço idêntico a outros em andamento nesta casa, os recursos já fazem parte da estrutura funcional do órgão, portanto, não foram identificadas necessidades de contratação de recursos materiais e humanos
- Haverá a necessidade de nivelamento de conhecimento entre servidores e colaboradores do Tre/Ac e os prestadores do novo serviço contratado.

17. Descontinuidade do Fornecimento

- Os serviços objeto desta contratação são considerados essenciais e de natureza contínua, pois devem ser realizados ininterruptamente, e sua paralisação acarretará em suspensão ou comprometimento das atividades prestadas pelos servidores desta casa.
- A descontinuidade da prestação, poderá afetar a disponibilização de sistemas, serviços, e VPN (teletrabalho) aos colabores deste Regional, bem como a própria sociedade, no tocante aos serviços prestados por este Regional aos eleitorado Acreano.
- No caso de eventual interrupção na prestação do serviço contatado, o gestor do contrato, ou o seu substituto, em conjunto com sua equipe deverão:
 - Notificar às unidades que fazem uso da solução sobre a interrupção do Serviço.
 - Solicitar ao fornecedor providências imediatas para retorno do serviço, por meio do canal técnico a ser definido no Termo de Referência.
 - Solicitar que a Administração aplique sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Termo de Referência.
 - Solicitar a área demandante da solução de TIC que sejam realizados novos Estudos Preliminares para a adoção de uma nova solução.

18. Transição contratual e encerramento do contrato

- Os serviços objeto desta contratação são considerados essenciais e de natureza contínua, pois devem ser realizados ininterruptamente, e sua paralisação acarretará em suspensão ou o comprometimento das atividades prestadas pelos servidores e colaboradores do Regional.
- Para a transição contratual é importante que a nova contratação seja realizada com antecedência ao término do contrato em vigor no TRE/AC, para assim, permitir a conclusão do processo de implantação sem riscos de perda do serviço, inclusive para fins de teste operacionais, para com isso, mitigar qualquer inoperabilidade ou comprometimento do serviço.
- No momento exato da transição da solução antiga para a nova solução, haverá a necessidade de interrupção na prestação do serviço de acesso à Internet para todo o Regional, por isso, essa transição deverá ser previamente autorizada e realizada preferencialmente fora do horário do expediente de funcionamento desta casa, para que os impactos possam ser minimizados.

19. Estratégia de independência Tecnológica

- Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução dos contratos deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o Regional.
- Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do TRE/AC não sejam prejudicadas ou interrompidas.

20. Natureza do Objeto:

- O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência
- A Solução a ser contratada trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, pois devem ser realizados ininterruptamente, e sua paralização acarretará em suspensão ou comprometimento das atividades prestadas pelos servidores e colaboradores, uma vez que sem o acesso à Internet todas as atividades do Regional ficam comprometidas.

21. Parcelamento do Objeto:

- Em face dos aspectos técnicos e requisitos que envolvem a contratação dos serviços bem como o objeto proposto, esse objeto deverá ser adjudicado em dois grupos, divididos em dois itens para cada grupo.
- Cada grupo deve ser adjudicado a empresas diferentes, de forma a se manter o caráter independente da solução, o que maximiza segurança e disponibilidade ao serviço de acesso à internet.
- Ademais, as empresas adjudicadas para cada um dos grupos não poderão compartilhar entre si, infraestrutura para provimento do serviço de internet a ser fornecido ao TRE/AC.
- Tal exigência tem o condão de aumentar a disponibilidade dos serviços providos ao TRE/AC, promovendo canais dedicados, exclusivos e redundantes interligados diretamente, a fim de evitar - em caso de falha na infraestrutura de uma delas - a perda do serviço, pois caso haja qualquer tipo de compartilhamento, no caso de falha em um dos links, poderia haver falha em ambos os links, tornando ineficaz a contratação de dois circuitos distintos.
- A prestação fragmentada dos itens de cada grupo seria prejudicada com a contratação de empresas distintas, tornaria inviável delimitar a responsabilidade a mais de uma empresa, portanto, inviável tecnicamente o parcelamento do objeto, uma vez que todos os bens e serviços pretendidos estão intrinsecamente relacionados.
- Noutro norte, a organização permite ganhos quanto à instalação, configuração e operacionalização de toda a solução. A adjudicação dos itens de um mesmo grupo para empresas diferentes pode resultar na aquisição de soluções incompatíveis, o que acarretaria prejuízo a esta casa.
- Ante o exposto, entende-se que a adjudicação de todos os itens de cada grupo a uma única empresa fornecedora mitigaria os riscos e proporcionaria melhor gestão e maior qualidade na execução e fiscalização dos serviços prestados. Conclui-se pela adjudicação dos grupos a empresas diferentes pelos fatores já elencados (redundância e independência dos serviços contratados)

22. Adjudicação do Objeto:

- O TRE/AC, optou por dividir o Objeto dessa contratação em dois grupos com dois itens em cada grupo, destacando que cada grupo deverá ser adjudicado a empresas diferentes, de forma a se manter o caráter redundante e independente da solução, o que maximiza segurança e disponibilidade ao serviço de acesso à Internet. A adjudicação será realizada em dois grupos, para fornecedores distintos, e que não poderão compartilhar infraestrutura para provimento do serviço de internet.

23. Modalidade e tipo de licitação

- Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por alguns fornecedores no mercado de TIC e que apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, a melhor opção é a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

24. Classificação e indicação orçamentária:

RISCO 1	1	TENTAR CONVOCAR O PRÓXIMO LICITANTES DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO NO PREGÃO COMPOSIÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS ADEQUADAS PRORROGAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, O ANTIGO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET	CPL/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/SAO
---------	---	---	---

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

BRUNO SAMUEL PEREIRA GOMES SILVA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
INTEGRANTE DEMANDANTE

EDCLEY DA SILVA FIRMINO
SEÇÃO DE REDES
INTEGRANTE TÉCNICO

JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SAMUEL PEREIRA GOMES SILVA, Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Chefe de Seção**, em 02/05/2022, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492195** e o código CRC **AD7A478E**.

0000896-97.2022.6.01.8000

0492195v79